



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA  
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO  
DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL**

**ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO COORDENAÇÃO ORDINÁRIA  
11 DE DEZEMBRO DE 2023**

Ao décimo primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às doze horas e trinta minutos, iniciou-se, de forma eletrônica, a Décima Nona Sessão Ordinária de Coordenação, com a participação da Doutora Lindôra Maria Araujo, Coordenadora, do Doutor Eduardo Kurtz Lorenzoni e do Doutor Nívio de Freitas Silva Filho, membros titulares. Foram objetos de deliberações:

- 001. Expediente:** PGR-00412750/2023 - **Eletrônico**  
**Relatora:** Dra. LINDÔRA MARIA ARAUJO  
**Ementa:** Trata-se da proposta de tema central e iniciativas de coordenação para compor o Planejamento tático da 1ª CCR para o ano de 2024. Paute-se para análise e deliberação do Colegiado.  
**Deliberação:** O Colegiado da 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou por aprovar a proposta de Planejamento Tático da 1ª CCR para o ano de 2024, nos termos do voto da Relatora, a Subprocuradora-Geral da República Lindôra Maria Araujo. Comunique-se à Secretaria de Gestão Estratégica do MPF.
- 002. Expediente:** PGR-00450511/2023 - **Eletrônico**  
**Relator:** Dr. EDUARDO KURTZ LORENZONI  
**Ementa:** Trata-se de proposta do novo Plano de Desenvolvimento Institucional-PDI da 1ª CCR em atenção a PORTARIA PGR/MPU Nº 81, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021, que solicita a remessa de novo PDI até seis meses antes do encerramento do prazo previsto no plano de desenvolvimento institucional, considerando que o último PDI foi encaminhado em junho/2022 e tem o prazo de 24 meses. Para ciência e deliberação do colegiado. Pela aprovação e posterior remessa à Secretaria de Gestão Estratégica.  
**Deliberação:** O Colegiado da 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou por aprovar a proposta do novo Plano de Desenvolvimento Institucional-PDI da 1ª CCR, nos termos do voto do Relator, o Subprocurador-Geral da República Eduardo Kurtz Lorenzoni. Remeta-se à Secretaria de Gestão Estratégica.
- 003. Expediente:** Regulamento MPEduc  
**Relatora:** Dra. LINDÔRA MARIA ARAUJO  
**Ementa:** Trata-se da proposta de regulamento do Programa Ministério Público pela Educação apresentada pela Coordenação Nacional do MPEduc, vinculada à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF. Paute-se para análise e deliberação do Colegiado.  
**Deliberação:** O Colegiado da 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou por aprovar a proposta de

Regulamento do Programa Ministério Público pela Educação - MPEduc, apresentada pela Coordenação Nacional do MPEduc, vinculada à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do voto da Relatora, a Subprocuradora-Geral da República Lindôra Maria Araujo. Publique-se.

- 004. Expediente:** Proposta Modelo de Evento
- Relatora:** Dra. LINDÔRA MARIA ARAUJO
- Ementa:** Trata-se da Proposta de modelo de evento para 2024. O desenvolvimento da metodologia 1CCR 360 visa ao alcance da Resolutividade, em atendimento à Política Nacional de Fomento à Resolutividade, disposta na Recomendação nº 54/2017 do CNMP. Proposta elaborada pelos servidores da 1ªCCR a partir de oficina de cocriação. O modelo propõe o patrocínio da 1CCR no enfrentamento de uma situação problema de cada macro GT (educação, saúde, previdência, rodovias e terras). O tema a ser problematizado por cada GT será priorizado pelo Colegiado da 1CCR. A metodologia 1CCR 360 propõe etapas visando à entrega final de Roteiro de Atuação no tema problematizado, bem como elaboração de propostas a serem acompanhadas perante o executor da política pública do tema abordado. Conta com evento de workshop na fase 2, ocasião da participação de representantes dos órgãos de governo e especialistas discutindo a questão delimitada. Ao final do workshop, carta de intenção, contendo propostas de atuação do MPF, subsidiará os trabalhos do GT para elaboração de Roteiro de Atuação a ser apresentado no evento final (fase Resolutiva). Nesta fase será realizada a Conferência 1CCR 360, ocasião em que cada GT apresentará as entregas visando ao enfrentamento da situação problema. Pautar-se para análise e deliberação do Colegiado.
- Deliberação:** O Colegiado da 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou por aprovar a proposta 1CCR 360 como a metodologia de eventos da 1CCR para 2024.
- 005. Expediente:** 1.00.000.012571/2023-36 - **Eletrônico**
- Relatora:** Dra LINDÔRA MARIA ARAUJO
- Ementa:** COORDENAÇÃO. PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS. PEDIDO DA PROCURADORA DA REPÚBLICA ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM DE AUTORIZAÇÃO PARA ATUAÇÃO CONJUNTA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS E A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA CONJUNTA NO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS, NO INTUITO DE EFETIVAR O FUNCIONAMENTO DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE AO CÂNCER. RECOMENDAÇÃO CNMP Nº 57/2017. PRINCÍPIOS DA UNIDADE E DA INDIVISIBILIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ADMISSIBILIDADE DA ATUAÇÃO CONJUNTA. AMPLIAÇÃO DA PROTEÇÃO E DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS E DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS DA SOCIEDADE. ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO MESMO SENTIDO. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA 1ª CCR. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PGR.
- Deliberação:** O Colegiado da 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou por manifestar-se favoravelmente ao pedido de atuação conjunta da Procuradora da República Roberta Lima Barbosa Bomfim na Ação Civil Pública que será ajuizada para obrigar o Estado de Alagoas a implementar, nos termos da legislação estadual, o Fundo Estadual de Combate ao Câncer, a qual terá tramitação no Poder Judiciário do Estado de Alagoas, nos termos do voto da Relatora, a Subprocuradora-Geral da República Lindôra Maria Araujo. Devolva-se o expediente ao Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral da República para ciência do presente despacho e para as providências que entender cabíveis.
- 006. Expediente:** 1.00.001.000156/2022-49 - **Eletrônico**
- Relator:** Dr. EDUARDO KURTZ LORENZONI
- Ementa:** COORDENAÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE NO ESTADO DO CEARÁ DO FORUM NACIONAL DO CNJ. REPRESENTANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. INDICAÇÃO DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA OSCAR COSTA FILHO (TITULAR) E ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES (SUPLENTE) MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA 1ª CCR À APROVAÇÃO DA INDICAÇÃO. REMESSA AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

FEDERAL.

**Deliberação:** O Colegiado da 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou por manifestar-se favoravelmente à aprovação da indicação, com o respectivo envio dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público Federal, conforme arts. 49, XV, "a e b" e 57, XI, "a e b", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nos termos do voto do Relator, o Subprocurador-Geral da República Eduardo Kurtz Lorenzoni.

**007. Expediente:** 1.00.000.012116/2023-31 - **Eletrônico**

**Relator:** Dr. EDUARDO KURTZ LORENZONI

**Ementa:** COORDENAÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES. DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE. PROGRAMA DE PROTEÇÃO A VÍTIMAS E TESTEMUNHAS AMEAÇADAS (PR OVITA). AUSÊNCIA DE REPASSE POR PARTE DO ACRE DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, OBJETO DE CONVÊNIO FIRMADO COM A UNIÃO. DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO. PARCELA DE COMPROMISSO ASSUMIDA PELO ESTADO DO ACRE. RESPONSABILIDADE FINANCEIRA ESTÁ AFETA AOS GESTORES ESTADUAIS. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE JÁ INSTAUROU INQUÉRITO CIVIL PARA ACOMPANHAR AS OMISSÕES E IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. ALEGAÇÃO DE QUE A AUSÊNCIA DE REPASSE COLOCA EM RISCO O FUNCIONAMENTO DO PROVITA/AC. O PROCURADOR FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO ENTENDEU PELA AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DA PFDC QUANTO À TEMÁTICA DISCUTIDA. REMESSA DOS AUTOS À 1ª CCR. § 3º DO ART. 2º DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017 DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO NO PRESENTE CASO. PELO NÃO CONHECIMENTO DO PRESENTE RECURSO. ARQUIVE-SE.

**Deliberação:** O Colegiado da 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou por manifestar-se favoravelmente pelo não conhecimento do presente recurso, nos termos do voto do Relator, o Subprocurador-Geral da República Eduardo Kurtz Lorenzoni. Dê-se ciência ao membro oficiante. Ao final, archive-se.

**008. Expediente:** 1.00.000.012906/2023-16 - **Eletrônico**

**Relator:** Dr. NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO

**Ementa:** Proposta de Resolução apresentada na 18ª Sessão Ordinária de 2023, realizada em 28 de novembro do mesmo ano, de autoria da Presidente do CNMP, Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos, com o objetivo de estabelecer critérios e parâmetros a fim de subsidiar os procedimentos para a atuação dos membros do Ministério Público brasileiro e dos Conselhos Superiores dos ramos e unidades para a regulamentação da tutela cível de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos na forma da Lei nº 7.347/1985 e Resolução CNMP nº 179/2017. Encaminhamento às Câmaras de Coordenação e Revisão e à PFDC para apresentação de sugestão, se for o caso, no prazo de cinco dias. Pautar-se para análise e deliberação do Colegiado.

**Deliberação:** O Colegiado da 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou por não se manifestar, nos termos do voto do Relator, o Subprocurador-Geral da República Nívio de Freitas Silva Filho. Dê-se ciência à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral da República. Ao final, archive-se.

*(assinado eletronicamente)*

**LINDÔRA MARIA ARAUJO**  
Subprocuradora-Geral da República  
Coordenadora da 1ª CCR